



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

ANANIAS BORGES DE SOUSA, Vereador pelo Partido Socialista Brasileiro- PSB, com assento nesta Câmara Municipal, para a Legislatura 2021/2024, vem submeter ao Plenário do Legislativo Municipal a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Nº 02/2021

Dispõe sobre alteração do Artigo 90 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

Artigo 1º – O Artigo 90 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Artigo 2º– Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 06 de maio de 2021.

Ananias Borges de Sousa
Vereador –PS





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Ingressamos nessa Casa Legislativa, com a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI nº 01/2021, que tem como objetivo alterar o disposto no artigo 90 e seu parágrafo único, passando a conter detalhadamente os sujeitos contidos na vedação em disputar licitações ou participar de execução de contrato, direta ou indiretamente.

Tal proposição visa atender aos princípios da legalidade e igualdade, necessários para manter a isonomia entre os participantes dos procedimentos de licitação.

Ressalta-se que a medida é necessária, vez que a Lei nº 14133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos) trouxe, nesse sentido, tal vedação, em seu art. 14, IV, *in verbis*:

"Art. 14". Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Isto posto, acredita-se que este mecanismo é fundamental para que seja seguido, no âmbito municipal, as alterações na legislação federal que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, buscando a atualização legislativa e evitando assim, prejuízos desnecessários ao erário público.

Por todas essas razões, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica por parte dos colegas Parlamentares.

Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, 06 de maio de 2021.

Ananias Borges de Sousa
Vereador - PSB



CEDULA DE VOTAÇÃO ABERTA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 02/2021 DATA: 06/ 05/ 2021

EMENTA: EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Nº 02/2021. Dispõe sobre alteração do Artigo 90 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	PSB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PSB	Cicero Alves Portugues	X				
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PSD	Genivaldo Pereira da Silva	X				
HILTON PEREIRA DA ROCHA	PP	Hilton P. Rocha	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PSD	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PP	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA	PSB	Osmirando Pereira da Silva	X				
PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS	PSB	Pedro Vânia Pereira dos Santos	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PSD						

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐

Visto: Presidente

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 30 de Junho de 2021.



CÉDULA DE VOTAÇÃO ABEREIA

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Emenda a Lei Orgânica Municipal

Nº 02/2021

DATA: 06/ 05/ 2021

EMENTA: Votação em 2º Turno a Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Dispõe sobre a alteração do Artigo 90 e parágrafo único.

QUALIFICAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA		VOTO			
Vereadores presentes	Partido	Assinatura	SIM	NÃO	Rest.	Abst.	
ANANIAS BORGES DE SOUSA	PSB	Ananias Borges de Sousa	X				
CICERO ALVES PORTUGUES	PSB						
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	PSD	Genivaldo Pereira da Silva	X				
HILTON PEREIRA DA ROCHA	PP	Hilton P. Rocha	X				
JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO	PSD	José Neres da Rocha Filho	X				
LEICIVALDO RIBEIRO BATISTA	PP	Leicivaldo Ribeiro Batista	X				
OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA	PSB	Osmairando Pereira da Silva	X				
PEDROVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS	PSB	Pedrovanio Pereira dos Santos	X				
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA	PSD						

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO: ☒ NÃO APROVADO: ☐

Visto: Presidente

Visto: Secretário

Plenário da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 04 de Outubro de 2021.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Artigo 90 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, nos termos do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Artigo 1º – O Artigo 90 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Artigo 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI entrará em vigor na data de sua publicação.

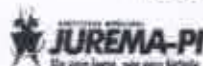
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 20 de Outubro de 2021.


RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


HILTON PEREIRA DA ROCHA
1º Secretário

Id:030E59BF4FD28273



Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.213.384/0001-61
Praça Jurema Sertão, Parque Sertão, 1º, 11-Centro
CEP: 64.747-900 - JUREMA - PI

Portaria n.º 173/2021, Jurema - PI, 15 de outubro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **THAIS SILVA AZEVEDO**, portadora do CPF n.º 019.753.843-69 e do RG n.º 2672050 SSP/PI, para exercer o cargo em comissão de Diretora da unidade básica de saúde, do município de Jurema/PI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

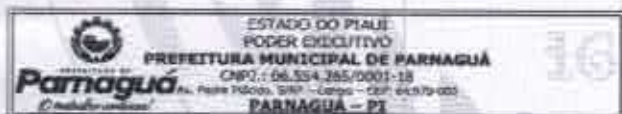
Artigo 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Kaylaine da Silva Oliveira
Kaylaine da Silva Oliveira
Prefeita Municipal de Jurema/PI

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural existente no átrio da Prefeitura Municipal e no "Diário dos Municípios".

Viviane da Silva Fernandes
Viviane da Silva Fernandes
Chefe de Gabinete

Id:09FEB5192384825E



REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 943/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2021-DISP-CPL

CONTRATANTE: Município de Parnaíba - Piauí.

CONTRATADA: ANSELMO BATALHA REIS LOPES D ALBUQUERQUE (LABORATÓRIO RAO X MÓVEL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ DE Nº 10.506.644/0001-66.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de realização de exames de mamografia digital bilateral em mulheres com idade entre 40 a 69 anos de idade, objetivando o rastreamento de câncer de mama na população alvo.

RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município para 2021/FPM/FMS/ISS/OCMS - Recursos do Tesouro Municipal no elemento de 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021.

SIGNATÁRIOS:
Jordson Castro Fe
Anselmo Batalha Reis Lopes D Albuquerque

Jordson Castro Fe
Jordson Castro Fe
Prefeito Municipal

LABORATÓRIO RAO X MÓVEL - CNPJ Nº 10.506.644/0001-66
E-mail: parnaiba@raoxmovel.com.br
PARNAÍBA - PI

Id:089B6FA0C5FA7F2D



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA - PI
AVENIDA COSTA E SILVA, 410 CENTRO
CEP: 64.365-002 / CNPJ: 41.522.180/0001-26
EMAIL: unipassagemfranca2021@hotmail.com

DECRETO Nº 036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Composição da IX Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca do Piauí, a qual será orientada pelo tema central "A Restauração da Rede de Saúde do Município de Passagem Franca", a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2021, em Passagem Franca do Piauí, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca do Piauí será coordenada por Leidy Dailin Assis Silva e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº Lusamy Carneiro da Silva.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Saúde de Passagem Franca do Piauí terá abrangência municipal com a expectativa de participação de:

1. Análise da Situação de Saúde com a participação de membros e representantes de comunidade;
§ 1º As atividades de pré-conferência serão realizadas no período de 22 a 30 de outubro de 2021.

Art. 4º A estrutura organizacional da IX Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento, que será devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da IX Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, em 20/10/2021.

Carlos Roberto Rodrigues de Melo
Carlos Roberto Rodrigues de Melo
Prefeito Municipal

Id:10EF1072F73680D5



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Artigo 90 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, nos termos do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto original:

Artigo 1º - O Artigo 90 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - Não poderão exercer função de participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

1 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou em sua fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo esta proibição contar expressamente do edital de licitação;

Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, em 20 de Outubro de 2021.

Rodolfo Rocha Albuquerque
RODOLFO ROCHA ALBUQUERQUE
Presidente do Legislativo

Esta Lei foi promulgada e publicada nos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Hilton Pereira da Rocha
HILTON PEREIRA DA ROCHA
1º Secretário